

### **PORTARIA Nº 23-83**

#### **FIXA NORMAS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SÉRIE ÚNICA, FORMULÁRIO CONTÍNUO.**

O Diretor Geral do Departamento da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições do art.31, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 67/81, estabelece que as Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas em formulários contínuos deverão obedecer o seguinte critério:

I. Serão extraídas, no mínimo, em duas vias, a 1ª destinada ao usuário, ficando a 2ª via à disposição da repartição fiscalizadora, enfileiradas a cada mês;

II. A numeração será crescente de nº 1 a 999.999 com a inscrição "série única";

III. Atingindo o número 999.999, a numeração deverá ser recomeçada;

IV. O estabelecimento deverá mensalmente apresentar ao ISS, uma via das notas fiscais fatura emitidas, inclusive as anuladas ou deixadas sem efeito;

V. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outro, deverá observar numeração seqüencial própria para as notas fiscais fatura de prestação de serviços, sendo vedada a numeração seqüencial única centralizada;

VI. As notas fiscais fatura, deverão conter na impressão ou na extração todos os requisitos do art.33 do decreto nº 67/81;

VII. Ficam mantidos os demais dispositivos previstos no Regulamento do ISS;

VIII. O estabelecimento será credenciado pelo Regime Especial através de requerimento padrão, fornecido pela Diretoria de Rendas de Atividades Econômicas deste Departamento.

IX. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fazenda, em 20 de julho de 1983.  
Samir Karam, Diretor Geral do Departamento Da Fazenda.